PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03880/89

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 08/12/1989
Classif.: TRANSPORTE COLETIVO
Ementa:

Autoriza a Constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - EMTC, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir uma sociedade Anônima de economia mista, sob a razão social de EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - EMTC.

Art. 2º- A EMTC terá o foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, e reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações e Legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º- A Sociedade terá capital autorizado inicial de NCz$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzados novos), dividido em ações ordinárias nominativas e/ou preferênciais nominativas, detendo a Prefeitura Municipal de Natal montante nunca inferior a 51% (cinquenta e hum por cento) das ações com direito a voto.

P*arágrafo Único*- Do capital autorizado, a Prefeitura subscrevera e integralizará, inicialmente, a importância de NCz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos), em moeda corrente e/ou bens que lhe sejam incorporados.

Art. 4º- A EMCT terá por finalidade a exploração, operação e regularização dos Serviços de Transportes Coletivos Urbanos no Município de Natal, além de outras atividades afins.
§ 1º- A EMCT, mediante convênios e acordo com os poderes competentes, poderá estender suas atividades e outros Municípios.
§ 2º- A EMCT obedecerá como parâmetro para utilização, o número máximo de seis funcionários para cada veículo de sua frota.
§ 3º- Não poderá, em hipótese alguma, haver cessão de funcionários desta Empresa a qualquer órgão da administraçãoo direta e/ou indireta do Município de Natal, assim como do Governo do Estado e do Governo Federal.

Art. 5º- Para o exercício de suas atividades, poderá a EMCT:
I- firmar convênios, acordos, contratos e formar consórcios, com entidades de direito público ou privado;
II- contrair empréstimos e financiamentos;
III- participar do capital de empresa da qual o Município, Estado ou União detenha o controle acionário e cujas atividades se relacionem com seus objetivos.

Art. 6º- Constituem receita a EMCT:
I- a renda de seus Serviços;
II- doações que lhe sejam atribuídas;

III- dotações do Orçamento Municipal que lhe forem destinadas;
IV- auxílios e subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
V- outras fontes que, legalmente, possam ser caracterizadas como receitas.

Art. 7º- Os órgãos diretivos da EMCT são os previsto na legislação federal apliáavel a sociedade por ações.

Art. 8º- Os atos constitutivos da campanha ficarão a cargo de representante designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º- A empresa estará vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

Art. 10- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR no corrente exercício , um crédito especial até o limite de NCz$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzados novos), para fazer face a despesa de implantação e manutenção da companhia.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 08 de dezembro de 1989.

WILMA MARIA DE FARIA MAIA.
Prefeita.

Publicado no diário Oficial de 09 de dezembro de 1989.